

Prefácio^(*)

O Ministério Público não nasceu num momento preciso, que possamos claramente determinar na História. Findando a Idade Média, com o surgimento e a crescente complexidade do Estado, os soberanos começaram a instituir tribunais regulares para distribuir a Justiça em seu nome. Pareceu-lhes evidente a necessidade de instalar, junto a esses tribunais, agentes incumbidos de defender os interesses do monarca, que inicialmente se confundiam com os interesses da Coroa. Assim, quando nos albores do Séc. XIV, as primeiras ordenanças dos reis da França ou de Portugal se ocuparam dos procuradores do rei, elas o fizeram apenas para regulamentar o juramento desses agentes. Essas ordenanças não os criaram; ao contrário, supunham sua existência. Como bem disse Garraud, “le ministère public se révèle d’abord par son action et quand les premières ordonnances s’en occupent, il est déjà en exercice. Ces ordonnances ne le créent pas, elles l’adoptent et l’organisent”.

Desta forma, quando a primeira ordenança francesa se ocupou dos procuradores do rei, em 1302 para alguns, 1303 para outros, na verdade apenas estava a exigir que eles prestassem o mesmo juramento que os juízes. Essa mesma ordenança ainda lhes vedou por expresse que patrocinassem outros interesses que não os do próprio rei — daí o motivo pelo qual esses agentes passaram a ser conhecidos como “les gens du roi”.

Com o tempo, ao referirem-se às suas próprias ocupações, esses agentes do rei acostumaram a chamá-las de seu “ministério público”, em contraposição aos demais misteres privados; com a reiteração de uso, a expressão passou a ser empregada para designar esse corpo de agentes, encarregados seja da persecução penal, seja da defesa patrimonial da Coroa.

^(*) Prefácio do livro *De homem só a guardião da cidadania: História associativa e institucional do Ministério Público do Rio Grande do Sul (1941-2001)*, de Gunter Axt, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, 2003.

Os anos e até os séculos passaram-se e o Ministério Público foi ajuntando em torno de si atribuições antes espalhadas nas mãos de diversos agentes públicos e, sobretudo, foi amoldando-se à fisionomia do Estado a que servia.

Assim como se deu em outros Países, no Brasil, o Ministério Público amolgou-se à fisionomia do Estado, seja sob a época da Colônia, seja sob o Império, seja sob a República, tanto em épocas de ditadura como de efervescência democrática.

Foi somente quando se aproximava o fim da ditadura militar iniciada em 1964, já, pois, nos inícios da década de 1980, que o Ministério Público brasileiro começou a buscar maior independência e autonomia funcionais. De suas duas funções que historicamente antecederam todas as outras — a persecução penal e a defesa da Coroa — a instituição brasileira acabou ficando apenas com a primeira, perdendo voluntariamente a outra, enquanto adquiria novas funções e responsabilidades sociais. Propondo mudanças radicais dentro de sua própria essência, o Ministério Público ofereceu-se ao Poder Constituinte originário de 1988 como a única instituição ligada à Justiça a verdadeiramente desejar para si mesma um novo perfil, a sugerir mudanças efetivas e alternativas viáveis, a buscar um compromisso concreto com a defesa da coletividade como um todo, e não mais com a mera defesa da Coroa, do erário, do governo ou dos governantes — conquanto tenha esta sido a própria origem histórica da instituição ministerial...

Uma mudança desse vulto não se faz, porém, sem traumas. Dentro do corpo dos próprios agentes do Ministério Público brasileiro houve divisões notáveis, como entre aqueles que queriam continuar a representar a Fazenda Pública e aqueles que entendiam que essa função, sem dúvida necessária, deveria ser exercida sim, mas por um outro corpo de agentes subordinados ao Estado; ou entre aqueles que queriam cumular os misteres públicos com os privados e aqueles que entendiam incompatível o exercício da advocacia privada e o simultâneo exercício do *munus* público da advocacia dos interesses gerais de toda a coletividade. Agravava a situação o fato de que os governantes estavam vendo insurgir-se um subordinado das primeiras horas, que se prestara em tempos idos a perseguir seus inimigos, um fortíssimo ex-aliado que passaria agora a fiscalizar os próprios governantes, que passaria até mesmo a – coisa inédita – poder responsabilizar os governantes e os amigos do rei, que até então sempre tinham estado fora do alcance da lei, que só era igual para os não poderosos...

Com o advento da Constituição de 1988, de um momento para outro o Ministério Público brasileiro passou, pois, a ser encarregado de defender o próprio regime democrático; passou a promover, com exclusividade, a ação penal pública; passou a poder fiscalizar até mesmo os Poderes de Estado para que estes observassem os direitos assegurados na Constituição; passou a investigar diretamente as violações à lei; passou a defender o meio ambiente, os consumidores, o patrimônio público e social; passou a poder controlar a atividade policial... Assim, longe de limitar-se ao papel a ele tradicionalmente reservado na persecução penal, e ao contrário de sustentar interesses meramente individuais disponíveis, ou interesses do governo ou dos governantes, o Ministério Público brasileiro tornou-se hoje destinado à defesa da coletividade como um todo, e, para alcançar esse desiderato, a Constituição o dotou de plena independência e autonomia funcionais, conferindo-lhe as garantias de Poder de Estado.

Como e por que ocorreu essa mudança notável, que torna única a evolução do Ministério Público brasileiro?

O livro “*De homem só a guardião da cidadania: a história da luta associativo-institucional do Ministério Público do Rio Grande do Sul*”, do Prof. Gunter Axt, enfrenta e responde essas questões. Sua leitura ensina e causa o impacto próprio das profundas reflexões.

Identificando a antinomia de uma instituição que nasceu votada a defender os interesses do governante e do próprio Estado, e que depois adquiriu independência e autonomia a ponto de destinar-se hoje à defesa da coletividade até mesmo contra o Estado e os governantes, o livro do historiador Gunter Axt relata, passo a passo, os principais momentos, as principais decisões, as principais vitórias e, por que não dizer, também as principais derrotas desse longo e penoso, mas edificante processo evolutivo.

A obra faz mais do que promete o título: além de contar o papel da notável luta associativo-institucional do Ministério Público gaúcho, passa a resgatar todos os pormenores significativos das grandes conquistas do Ministério Público nacional. Se, muitas vezes, o destaque é local, nem por isso o relato é ufanista ou regionalista; o relato é sim, justo, porque permeado de adequadas referências à pujante Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul e ao dinâmico Ministério Público do Rio Grande do Sul, que sempre foram padrão de aprimoramento institucional em todo o País.

Fortemente amparado em pesquisas documentais e em testemunhos históricos, de pessoas que efetivamente vivenciaram os fatos sobre os quais depuseram, o relato cobre toda a história ministerial das últimas décadas, que é retratada com fidelidade e pormenores que se perderiam na bruma dos tempos se não tivessem sido recuperados a partir de um correto projeto de memória patrocinado pelo Ministério Público gaúcho, que contou com a apreciação séria do trabalho incansável do Prof. Gunter Axt.

O fruto desse esforço ingente não é um mero relatório de datas e fatos, mas é muito mais do que isso: é a história viva, crítica e percuciente, de quem não só pesquisou mas sobretudo compreendeu e sentiu a natureza, os objetivos e os percalços da instituição que pesquisava, não sonhando a análise de seus méritos como até mesmo de suas falhas corporativas.

A leitura desse livro é obrigatória não só para os próprios membros do Ministério Público de todo o País, que queiram melhor inteirar-se sobre as origens e os fins da própria instituição, como também para todos os demais operadores do Direito, que devem conhecer a instituição para melhor respeitar seus princípios e melhor cobrar seus deveres, e até mesmo para os acadêmicos e estudiosos que queiram ter acesso a um registro único e verdadeiro sobre uma instituição que ainda se encontra em pleno processo de desenvolvimento.

Hugo Nigro Mazzilli

Procurador de Justiça aposentado do
Ministério Público do Estado de São Paulo
Ex-Presidente da Associação Paulista do Ministério Público